

MICROSCÓPIO

REALIDADE

CONFESSADA

27. IX Raul Pilla 56

CONSIDERAM os naturalistas duas ordens de caracteres nos seres vivos: os caracteres externos e os caracteres internos. Os primeiros, por superficiais, são geralmente secundários e enganosos; os segundos revelam, de ordinário, a verdadeira categoria do ser. Há, assim, espécies de mamíferos que se parecem com as aves, ou porque providos de asas, ou armados de bico. Mas é mera aparência, pois são mamíferos de verdade.

O mesmo sucede com os regimes políticos. Aparentam uma coisa e são outra, muito diversa e, até contrária. Já fiz notar o fenômeno, nestes meus comentários.

Assim, a julgar por seus caracteres externos, meramente formais, é democrático e representativo o nosso sistema político. Lá está isto declarado no artigo 1º, o pórtico da Constituição. E, no desdobramento desta afirmação, encontramos estabelecidos, no artigo 36, os três poderes clássicos, que se dizem independentes e harmônicos e sem os quais se admite não haver verdadeira democracia representativa. O Poder Executivo é exercido pelo presidente da República, reza o artigo 78, caracterizando, assim, o governo pessoal, próprio do presidencialismo. O presidente da República é eleito em todo o país, determina o artigo 81, fundando exclusivamente no sufrágio popular a sua desmedida autoridade. Nomear e demitir os ministros de Estado, prover os cargos públicos federais e, por conseguinte, nomear o chefe de Polícia do Distrito Federal, são algumas das suas atribuições privativas, declaradas no artigo 87.

Este é o regime configurado na Constituição e aparentemente praticado no país. Enorme é, porém, a distância que vai, no atual governo, entre a aparência e a realidade. Nestes meus comentários, já mais de uma vez a tenho procurado medir. Agora, porém, é o próprio presidente da República quem a reconhece. Explicando aos jornalistas porque nomeara chefe de Polícia ao coronel Batista Teixeira, disse ele que o seu governo repousa num tripé: Ministério da Guerra, Comando da Zona Leste e Chefia de Polícia. Nestas condições — conclui — o Chefe de Polícia deve ser de coronel para cima.

Não se pode negar, infelizmente, a existência do tripé a que se refere o sr. presidente da República. Se ele mesmo o reconhece, quem o poderá contestar? Mas o que fica proclamado é que, não obstante as aparências constitucionais, não é o prescrito pela Constituição o regime que se está praticando. Neste, tanto o ministro da Guerra, como os comandantes militares e o chefe de Polícia, haurem a sua autoridade na autoridade do presidente da República, que os nomeia e demite. Esta relação acha-se agora inteiramente invertida. É a autoridade do presidente que assenta na dos que constitucionalmente lhe são subordinados.